

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Aprovado na RCA de 14.06.2010 e alterado nas RCAs de 25.04.2012, 22.04.2013, 28.10.2013, 27.05.2015, 21.03.2016 e 28.08.2024)

OBJETO

1.1. O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento do Conselho de Administração ("Conselho") da Dexco S.A. ("Companhia"), dos comitês a ele vinculados ("Comitês"), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos da Companhia.

2. MISSÃO

2.1. O Conselho é órgão essencial na fixação da orientação geral, metas, estratégias, políticas e diretrizes da Companhia, tendo como missão proteger os interesses da Companhia, com foco na geração de valor de curto e longo prazos para seus acionistas e assegurando que as decisões e a execução das ações na busca destes objetivos sejam sempre alinhadas às melhores práticas de governança corporativa e ao propósito da Companhia.

3. ESCOPO

- **3.1.** No exercício de suas atribuições, o Conselho deverá:
- (i) decidir sobre questões estratégicas zelando pela perenidade da Companhia, com uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa;
- (ii) zelar para que as questões de ordem socioambiental estejam integradas ao planejamento estratégico da Companhia e ao dia a dia de suas operações, devendo a diretoria estatutária ("Diretoria") incorporar essas questões em seus processos decisórios:
- (iii) proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar o retorno do investimento;
- (iv) zelar para que a estrutura de gestão seja ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- (v) zelar para que os objetivos e responsabilidades da Diretoria estejam sempre claramente definidos; e
- (vi) zelar pela cultura e valores da Companhia.

4. **COMPETÊNCIAS**

4.1. Compete ao Conselho as atribuições estabelecidas no estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), no Regulamento do Novo Mercado e na legislação aplicável, bem como as seguintes:



- (i) formular diretrizes para a gestão da Companhia e de suas controladas, que serão refletidas no orçamento anual;
- (ii) acompanhar a efetiva implementação das estratégias e diretrizes definidas;
- (iii) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões no âmbito do Conselho, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça;
- (iv) monitorar o cumprimento do código de conduta da Companhia, bem como, apoiar e acompanhar as ações adotadas no seu programa de integridade e a destinação dos recursos adequados;
- (v) avaliar o desempenho da Companhia, do próprio Conselho e de seus Comitês, da Diretoria e, individualmente, do diretor presidente da Companhia ("Diretor Presidente");
- (vi) por proposta do Diretor Presidente, aprovar a escolha ou dispensa dos demais diretores;
- (vii) aprovar a contratação de profissionais especializados com a finalidade de assistir e assessorar as atividades dos seus Comitês; e
- (viii) incluir na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho à Política de Indicação de Membros do Conselho, seus Comitês e Diretoria e as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

5. COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

- **5.1.** Composição e Mandato. O Conselho será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) conselheiros titulares, dos quais pelo menos 1/3 (um terço) será de membros independentes, 1 (um) deles terá o cargo de presidente e 2 (dois) deles terão o cargo de vice-presidente, e por conselheiros suplentes, todos eleitos para mandato anual e destituíveis pela Assembleia Geral.
- **5.2.** Posse/Investidura. Os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura, no prazo de até 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, de termo de posse no livro próprio e que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Estatuto Social e a declaração de desimpedimento prevista no artigo 147, §4º da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). Adicionalmente, para a investidura no cargo, os conselheiros também deverão firmar os respectivos termos de adesão às políticas e às demais normas internas.

6. DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO

- **6.1.** No exercício de suas funções, além de observar seus deveres fiduciários e o disposto nas normas aplicáveis, são deveres dos conselheiros:
- (i) exercer acompanhamento proativo permanente e qualificado dos negócios da Companhia, focando, em especial, na estratégia de longo prazo, nos investimentos



relevantes, nas aquisições e desinvestimentos, na avaliação da performance da Diretoria e nas externalidades decorrentes da atuação da Companhia;

- (ii) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (iii) reservar sua agenda e manter datas disponíveis para atender às convocações de reuniões, inclusive considerando calendário e agendas temáticas aprovadas;
- (iv) guardar rigoroso sigilo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, sobre toda e qualquer informação relacionada à Companhia, suas controladas e coligadas, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação; e
- (v) pautar sua conduta por elevados padrões éticos, observando e estimulando as boas práticas de governança corporativa e integridade na Companhia.

7. PRESIDENTE DO CONSELHO

- **7.1.** O presidente do Conselho ("Presidente") tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a legislação e regulamentação aplicáveis:
- (i) assegurar a eficácia e bom desempenho do Conselho;
- (ii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da Companhia, do próprio Conselho, dos Comitês, da Diretoria e, individualmente, do Diretor Presidente;
- (iii) organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e o Diretor Presidente. Por unanimidade de votos dos membros presentes do Conselho, o Presidente poderá incluir na pauta das reuniões matéria urgente e/ou relevante para deliberação, não constante da pauta original;
- (iv) assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (v) propor aos demais membros do Conselho, ouvidos os Comitês, caso aplicável, o orçamento anual do Conselho, inclusive para a contratação de profissionais externos;
- (vi) presidir as reuniões do Conselho e as Assembleias Gerais;
- (vii) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que necessário e com o apoio do Secretário; e
- (viii) organizar, em conjunto com o Diretor Presidente, um programa de integração e treinamento, quando da eleição de novos conselheiros, que lhes permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre os negócios da Companhia e de suas controladas.



CNPJ n° 97.837.181/0001-47 Companhia Aberta

7.2. Em caso de ausência ou impedimento temporários, ou mesmo, vacância, falecimento, incapacidade ou impedimento definitivos do Presidente, será observado o disposto no Estatuto Social da Companhia.

8. NORMAS DE FUNCIONAMENTO

- **8.1.** O Conselho terá, no mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias por ano, além de 1 (uma) reunião de até 3 (três) dias, conforme calendário anual fixado por seu Presidente, que preverá em agenda anual temática, assuntos relevantes e datas de discussão, além de sessões exclusivas para conselheiros, sem a presença dos executivos e demais convidados.
- **8.2.** As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização. Cabe ao Presidente do Conselho convocar reuniões extraordinárias, inclusive quando justificadamente solicitadas por qualquer conselheiro ou pelo Diretor Presidente.
- **8.2.1.** As reuniões do Conselho serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros. As reuniões que contarem com a presença de todos os conselheiros serão consideradas regulares mesmo sem a prévia convocação.
- **8.3.** Local. As reuniões do Conselho serão preferencialmente realizadas na sede da Companhia.
- **8.3.1.** Forma. Será permitida a realização de reuniões por telefone, teleconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses o conselheiro será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será subscrita por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial, quer de forma remota, podendo ser assinada de forma física, digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.
- **8.3.2.** Os conselheiros que participarem nas formas acima previstas deverão se certificar de que os assuntos tratados na reunião não serão acompanhados por pessoas não autorizadas.
- **8.4.** Presença de terceiros. O Presidente poderá convidar, comunicando previamente ao Diretor Presidente, quaisquer pessoas da Companhia ou de suas controladas, ou respectivos consultores externos, para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência ou especialização.
- **8.5.** Presença dos Suplentes. Qualquer conselheiro suplente poderá estar presente a qualquer reunião do Conselho, ainda que todos os conselheiros titulares também estejam presentes a tal reunião. Caso todos os conselheiros titulares estejam presentes a uma reunião do Conselho, nenhum conselheiro suplente poderá fazer uso da palavra, a menos que haja a concordância da totalidade dos conselheiros titulares (ou dos suplentes em substituição de seus respectivos titulares).



- **8.6.** Os conselheiros poderão pedir, comunicando previamente ao Diretor Presidente, informações e esclarecimentos aos diretores da Companhia.
- **8.7.** A fim de permitir uma avaliação profunda dos assuntos que requeiram estudo e reflexão, as informações e os materiais de análise prévia deverão ser enviados aos conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- **8.8.** O Conselho procurará, sempre que possível, obter decisões de consenso. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto e as deliberações serão consideradas aprovadas por maioria de votos dos presentes, a menos que de outra forma expressamente prevista no Estatuto Social da Companhia.
- **8.9.** Nas reuniões do Conselho serão admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, antecipadamente e na forma escrita, por correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

9. SECRETARIA DO CONSELHO

- **9.1.** O Conselho designará um Secretário, que poderá ou não ser conselheiro, com as seguintes atribuições:
- (i) preparar e encaminhar ao Presidente, proposta de agenda anual do Conselho, acompanhada das pautas das reuniões, bem como monitorar assuntos que serão potencialmente incluídos em pauta, as solicitações dos membros, o comparecimento de participantes e convidados, e eventuais pendências;
- (ii) providenciar a convocação em nome do Presidente para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros, e eventuais participantes, do local, data, horário e ordem do dia;
- (iii) secretariar as reuniões do Conselho, auxiliando o Presidente na organização das reuniões, registrando as discussões e decisões, bem como elaborar e formalizar as respectivas atas, acompanhadas de materiais de suporte, no livro próprio com as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, que serão distribuídas a todos os conselheiros após cada reunião, tão logo sejam lavradas.

10. COMITÊS

- **10.1.** De maneira a assegurar a melhor contribuição possível por parte dos conselheiros nos diversos assuntos de sua competência, em especial na gestão corporativa das questões relativas à sustentabilidade, ao desenvolvimento sustentável e/ou à responsabilidade empresarial, o Conselho poderá criar Comitês para assessorálo além dos estatutariamente constituídos, bem como outros órgãos com funções técnicas ou consultivas constituídos ou não por disposição estatutária.
- **10.2.** O Conselho aprovará os regimentos internos dos seus Comitês, que preverão sua composição, atribuições, requisitos e demais normas de funcionamento.

11. CONFLITO DE INTERESSES



CNPJ nº 97.837.181/0001-47 Companhia Aberta

- **11.1.** Os conselheiros não deverão participar de discussões relativas a assuntos nos quais os seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia. Cabe a cada conselheiro abster-se de qualquer discussão ou envolvimento em matérias relacionadas ao assunto em que tenha interesse conflitante, devendo retirar-se da reunião no momento da deliberação sobre o assunto em questão.
- **11.1.1.** Até que cesse a situação de conflito de interesses, não poderá haver qualquer intervenção, direta ou indireta, do conselheiro em questão.
- **11.1.2.**A manifestação do conselheiro em questão acerca do conflito de interesses e subsequente exclusão das discussões deverão ser registradas em ata.
- **11.1.3.**No caso de ausência de manifestação do conselheiro que tenha conflito de interesses com a Companhia, qualquer outro conselheiro que possua conhecimento do referido conflito deverá reportá-lo ao Presidente.

12. AVALIAÇÃO

12.1. O Conselho será avaliado formalmente ao menos uma vez ao ano, bem como apreciará a avaliação dos seus Comitês, da Diretoria e, individualmente, do Diretor Presidente.

13. RELACIONAMENTO COM O CONSELHO FISCAL

- **13.1.** O Presidente encaminhará os pedidos de esclarecimentos e as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.
- **13.2.** Os membros do Conselho Fiscal, por si ou por seu presidente, mediante convite a ser realizado pelo Presidente, participarão das reuniões do Conselho de Administração que tiverem na ordem do dia matérias sobre as quais devam opinar.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** As omissões deste Regimento e eventuais dúvidas de interpretação serão tratadas e decididas em reunião do Conselho.
- **14.2.** Em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

15. VIGÊNCIA

15.1. Este Regimento deverá ser revisto pelo Conselho a cada 3 anos ou sempre que a maioria de seus membros entender necessário.